



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares - CECEX 07

PROCESSO:	01277/19
JURISDICIONADO:	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
INTERESSADO:	Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Supostas irregularidades no fornecimento de refeições na Penitenciária Estadual Aruana
RESPONSÁVEIS:	Etelvina da Costa Rocha – CPF 387.147.602-15 Secretária de Estado da Justiça Manoel Marcos Lima Barros - CPF 386.396.962-68 – Diretor Geral da Penitenciária Aruana
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos sobre Fiscalização de Atos e Contratos oriunda de manifestação junto à Ouvidoria desta Corte de Contas, noticiando supostas irregularidades nos pagamentos realizados referentes ao fornecimento de refeições aos reeducandos que cumprem regime semiaberto na Penitenciária Estadual Aruana.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. As informações narradas à Ouvidoria (ID 759817) indicam que estariam sendo pagas refeições que não eram entregues. Ciente dos fatos, o conselheiro relator, Benedito Antônio Alves, proferiu a Decisão Monocrática **DM-0068/2019-GCBAA** (ID 764796), na qual entendeu que, para melhor apurar as supostas irregularidades, e atento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, deveriam os interessados ser chamados aos autos para esclarecerem os fatos noticiados.

3. Em seguida, o relator determinou a promoção de audiência da Senhora Etelvina da Costa Rocha – Secretária de Estado da Justiça, e do Sr. Manoel Marcos – Diretor da Unidade, para apresentação de razões de justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 62, III do Regimento Interno desta Corte de Contas, e após decurso do prazo assinalado, determinou o envio do processo à Secretaria Geral de Controle Externo para exame preliminar.

4. Assim, vieram os autos para manifestação técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle de Licitações e Contratos

3. ANÁLISE TÉCNICA

5. Os fatos informados na inicial indicam que estaria ocorrendo registro de fornecimento de refeições a determinados apenados do regime semiaberto da penitenciária Estadual Aruana sem que os mesmos estivessem presentes na unidade.

6. Como evidência da afirmativa, foi encaminhado ao TCER, através da ouvidoria (ID 759817), cópia do Mapa de Alimentação daquela unidade prisional, referente ao controle do fornecimento de refeições por apenado em um interstício de 31 dias, bem como informação de que alguns custodiados se encontravam no cumprimento do regime semiaberto, e a eles foi atribuído o registro de três refeições diárias no período de 01/03/2019 a 31/03/2019. Isso foi dado como exemplo pelo noticiante, podendo haver ocorrências semelhantes em outros períodos.

7. Notificados a apresentar esclarecimentos, os Senhores Manoel Marcos Lima Barros – Diretor Geral da Penitenciária Aruana, e Etelvina da Costa Rocha – Secretária de Estado da Justiça, manifestaram tempestivamente suas razões de justificativas.

8. Em resumo, o Sr. Manoel Barros (ID 773286) confirmou que não estavam sendo suprimidos do quantitativo de alimentação três almoços que, em tese, seriam destinados aos reeducandos Amadeus Marques, Cleiton José Costa da Silva e Diego Luciano de Souza Oliveira. Acrescentou que, mesmo sob regime semiaberto, estes recebiam café da manhã e janta na unidade, e informou que, de imediato, adotou medidas para solucionar o problema, de modo que promoveu levantamento para verificar se havia outros reeducandos nessa situação, ficando constatado que não havia.

9. Salientou que os reeducandos do semiaberto realizam suas visitas familiares aos sábados, os quais saem da unidade pela manhã e retornam até as 18h00min. No entanto, os mesmos recebem seus cafés da manhã, sendo abatido o quantitativo do almoço, pois, ao retornarem, recebem janta. Frisou também que nem todos os reeducandos estão aptos para a saída semanal, bem como alguns retornam antes do horário estipulado e outros não desejam sair todos os sábados.

10. Por fim, consignou que uma nova Comissão de Recebimento de Alimentação foi constituída a qual estaria elaborando um memorando circular com as devidas orientações às Comissões de todas as Unidade Prisionais do Estado de Rondônia.

11. À pág. 15 do documento de ID 773286 verifica-se expediente de ordem do Diretor Geral da penitenciária Aruana contendo as medidas saneadoras por ele adotadas, conforme trecho a seguir transcrito:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares - CECEX 07

(...) Ao tomar conhecimento de tal fato, este Diretor Geral determina que o comissário e chefe de plantão e se atenha mais nesse controle, ou seja, as cautelas e registros em livro de saída de apenados para trabalho externo e/ou estudo deverá ser revisadas antes da solicitação do café almoço e janta assim, sendo decrescido do total de alimentação solicitado, caso necessário. Determino também que tal fato seja registrado obrigatoriamente em livro próprio.

Vale salientar que, os responsáveis pelo acautelamento dos reeducandos também deverão informar e confirmar a retirada da alimentação da Unidade, devendo deslocar-se até a referida para pegarem o quantitativo que fora solicitado.

Contudo, esta Direção zela pela honestidade, lealdade e dignidade, e para que não haja mais manifestações contrárias e infundadas para com à administração desta Penitenciária Estadual Aruana, resolve adotar tais procedimentos para a harmonização e clareza dos trabalhos realizados. Determino que o chefe geral administrativo dê ciência a todos os envolvidos na solicitação e recebimento da alimentação dos internos.

12. Por sua vez, a Sra. Etelvina da Costa Rocha – Secretária de Estado da Justiça (ID 778608) informou que, assim que teve conhecimento dos fatos, tomou providências para sanar as falhas, e adotou medidas preventivas para que não ocorram mais problemas dessa natureza. Citou, como exemplo, o envio de memorando circular (ID 778608, pág. 3), de ordem do Núcleo de Alimentação, direcionado a todos os estabelecimentos penais do estado, contendo orientações sobre os procedimentos a serem adotados no momento de solicitar as refeições, alertando a todos os servidores sobre a responsabilidade e o dever com a probidade administrativa.

13. Do exposto, constata-se que medidas cabíveis para caso já foram adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS. Além disso, a materialidade do caso em tela, aproximadamente R\$177,24² - valor referente a 12 refeições (desjejum, almoço e jantar) considerando que 03 apenados da unidade cumpriam o regime semiaberto no período de 01 a 31/03/2019, ficando fora da unidade aos sábados, não justifica a movimentação da máquina administrava.

14. Todavia, o fornecimento de alimentação para atender as necessidades do Sistema Prisional Porto Velho/RO merece especial atenção deste Tribunal de Contas, tendo em vista que a última licitação para esse tipo de fornecimento (Pregão Eletrônico n. 058/2019/CEL/SUPEL/RO - 0033.433477/2018-28) teve seu valor estimado em R\$

² Valor de referência extraído do Contrato 288-PGE/2018 que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (desjejum R\$2,51, almoço R\$6,13 e jantar R\$6,13), para atender as necessidades do Sistema Prisional do Município de Porto Velho-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle de Licitações e Contratos

25.066.150,94 (vinte e cinco milhões, sessenta e seis mil, cento de cinquenta reais e noventa e quatro centavos), a qual já foi objeto de representação analisada por esta Corte (Processo n. 1126/19) e, conforme movimentação em 11/02/2020, a licitação, atualmente, encontra-se em fase de análise de recursos³.

4. CONCLUSÃO

15. Encerrada a análise técnica da presente Fiscalização de Atos e Contratos, acerca supostas irregularidades nos pagamentos realizados referentes ao fornecimento de refeições aos reeducandos que cumprem regime semiaberto na Penitenciária Estadual Aruana, durante o período de 01 a 31/03/2019, conclui-se que, além da ausência de materialidade do caso noticiado, houve a adoção de medidas saneadoras pela direção da Penitenciária Aruana, e pela Secretaria de Estado da Justiça –SEJUS, conforme justificativas preliminares apresentadas, o que enseja o arquivamento dos presentes autos.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Propõe-se ao conselheiro relator:

17. a) **Arquivar** a presente fiscalização, em virtude da adoção de providências no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça –SEJUS, conforme justificativas preliminares apresentadas pelos responsáveis, bem como pela baixa materialidade atribuída ao caso noticiado;

18. b) **Sugerir**, à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, a inclusão, no Programa Anual de Fiscalização – PAF, de auditoria na execução do contrato de fornecimento de alimentação às unidades do Sistema Prisional do Município de Porto Velho-RO, que decorrerá do Pregão Eletrônico n. 058/2019.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2020.

MARA CÉLIA ASSIS ALVES

Auditora de Controle Externo
Matrícula 405

Supervisão:

NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS

Auditora de Controle Externo - Matrícula 518
Coordenadora de Instruções Preliminares
Portaria n. 54/2020

³ <http://www.rondonia.ro.gov.br/licitacao/263081/>

Em, 13 de Fevereiro de 2020



MARA CÉLIA ASSIS ALVES
Mat. 405
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 13 de Fevereiro de 2020



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Mat. 518
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 7